



Prefeitura do Município de Bertioça

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005

“Revoga a Lei Municipal nº 504/02 e regulamenta o artigo 63, da Lei Municipal nº 316/98.”

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 36ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Por esta Lei Complementar fica revogada a Lei Municipal nº 504, de 12 de setembro de 2002.

Art. 2º. A área do mezanino, previsto no artigo 63, § 6º, da Lei Municipal nº 316, de 26 de outubro de 1998, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) não poderá ser superior a 85% da área do 1º andar;
- b) o térreo e o mezanino poderão ser utilizados como área de uso comum ou de uso privativo;
- c) a área de uso privativo do mezanino não poderá ultrapassar 50% da área do pavimento térreo, que deverá ser considerada no coeficiente de aproveitamento e será obrigatoriamente o pavimento superior do apartamento térreo ou o pavimento inferior do apartamento do 1º andar, não podendo se constituir em unidade autônoma independente.

Art. 3º. A área correspondente ao andar de cobertura poderá ser utilizada também para uso privativo.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os projetos aprovados com fundamento na Lei Municipal nº 504/02 cujas obras não tenham sido concluídas ou que não tenham a Carta de Habitação poderão requerer a aplicação desta Lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a alínea “a”, do § 7º, do artigo 63, da Lei Municipal nº 316/98.

Bertioça, 15 de dezembro de 2005. *(Pa nº 6358/05)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município